

TRAN/ PA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e: Considerando a necessidade de se estabelecer critérios para os Centros de Formação de Condutores - CFCs, Clínicas Médicas/Psicológicas e Laboratórios para realizar o Exame Toxicológico, nos termos da Lei Estadual nº 9.275 de 1º de junho de 2021;

Considerando o disposto na Lei nº 7.237/2008, alterada pela Lei 9.158/2021, publicada no DOE/PA em 07/01/2021, que cria e extingue taxas administrativas, e altera suas nomenclaturas de serviços do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA;

Considerando a necessidade de regulamentação dos valores que serão pagos pelos serviços prestados;

Considerando o que estabelece a Resolução CONTRAN nº 1020/2025 e suas alterações, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os critérios para os Centros de Formação de Condutores - CFCs, Clínicas Médicas e Psicológicas e Laboratórios para realizar o Exame Toxicológico credenciados junto ao DETRAN/PA, possam prestar os serviços previstos na Lei nº 9.275 de 1º de junho de 2021, que instituiu o Programa Social Carteira Nacional de Habilitação "CNH Pai D'égua", que objetiva a formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores.

§1º. Todos os Centros de Formação de Condutores - CFCs e Clínicas Médicas e Psicológicas, que já estão devidamente credenciados junto ao DETRAN/PA, deverão prestar os serviços para o Programa Social "CNH Pai D'égua".

§2º. Os laboratórios credenciados junto à SENATRAN, poderão realizar a adesão para realizar o Exame Toxicológico nos candidatos provenientes do Programa Social "CNH Pai D'égua", e esta adesão dar-se-á, via protocolo, na Sede e Ciretrans.

Art. 2º. Poderão prestar os serviços previstos no Programa Social "CNH Pai D'égua", todos os Centros de Formação de Condutores - CFCs, Clínicas Médicas e Psicológicas e Laboratórios para realizar o Exame Toxicológico, que atendam as seguintes condições:

I - Estejam devidamente credenciados junto ao DETRAN/PA ou SENATRAN, de acordo com sua área de atuação;

II - Não estejam impedidos ou suspensos para o exercício das atividades pertinentes.

III - Estejam regulares junto a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, sob pena das sanções previstas em lei.

Art. 3º. A formação e a capacitação dos condutores contemplados no Programa Social "CNH Pai D'égua" deverão ser executadas com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como nas Resoluções do CONTRAN, Portarias da SENATRAN e DETRAN/PA.

Parágrafo único. O processo do candidato/conductor contemplado com o Programa "CNH Pai D'égua" ficará ativo no sistema do DETRAN/PA, de acordo com o prazo de validade do exame de aptidão física e mental.

Art. 4º. Verificado o descredenciamento da entidade/empresa, esta será automaticamente desligada do Programa, e o candidato/conductor remanejado para outra entidade/empresa devidamente credenciada junto ao DETRAN/PA ou SENATRAN.

Parágrafo único. Em caso de suspensão da empresa credenciada, esta ficará impedida de prestar os serviços durante o período de suspensão, e poderá dar continuidade aos processos de habilitação com benefício do Programa Social "CNH Pai D'égua", após finalizado o prazo de suspensão.

Art.5º. O DETRAN/PA pagará:

I - às clínicas credenciadas, o valor de R\$77,00(setenta e sete reais) para os exames de aptidão física e mental, e o o valor de R\$103,00(cento e três reais) para os exames de avaliação psicológica, perfazendo o total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), conforme PORTARIA SENATRAN Nº 927, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

II - aos Centros de Formação de Condutores - CFC credenciados, os valores definidos na Lei nº 7237 de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Art. 6º. O DETRAN/PA pagará ao Laboratório que realizar o exame toxicológico de larga janela de detecção e que aderirem ao Programa Social "CNH Pai D'égua" o valor de 45 UPFs.

Art. 7º. O reajuste dos valores ocorrerá de acordo com a variação do valor da Unidade de Padrão Fiscal, através de Portaria da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/PA.

Art. 8º. Os valores estabelecidos nesta Portaria, serão aplicados para os alunos inscritos no Programa Social "CNH Pai D'égua".

Art. 9º. O pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo de aulas aplicadas, registradas no Sistema RENACH, e com certificado de conclusão emitido, respeitadas as seguintes regras:

I - O Curso Teórico-Técnico será realizado através da plataforma "CNH do Brasil" de forma totalmente gratuita.

Parágrafo único. As autoescolas poderão oferecer o Curso Teórico-Técnico ao candidato participante do Programa, desde que não tenha custos para o DETRAN/PA

II - Para a realização do Curso de prática de Direção Veicular, será necessário:

a) a emissão do relatório para fins de pagamento será liberado após a conclusão e certificação das 08h/a exigidas na prática de trânsito, para os serviços de Primeira Habilitação (por categoria) e Adição de Categoria, e 10h/a exigidas para o serviço de Mudança de Categoria;

b) A conclusão e certificação do Curso de Prática de Direção Veicular deverá ocorrer, obrigatoriamente, até 10 (dez) dias antes do fim da validade do processo.

Parágrafo único. O sistema RENACH não emitirá relatório de aulas fora dos prazos estipulados nos incisos I e II do presente artigo.

Art. 10. O relatório de pagamento das empresas credenciadas, será emitido mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

§1º. O CFC credenciado deverá primeiramente, encaminhar ofício conforme modelo constante no Anexo I, conjuntamente com relatório emitido pelo Sistema fornecido pelo DETRAN/PA constando o valor total dos serviços prestados no mês, que será encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, para fins de empenho.

§2º. Após, o processo seguirá para a Comissão de acompanhamento, fiscalização e operacionalização do Programa Social Carteira Nacional de Habilitação "CNH Pai D'égua", ocasião em que 01 (um) membro da referida comissão solicitará os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal do mesmo valor do relatório;

b) Certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS;

§3º. As Notas fiscais deverão ser emitidas pela empresa credenciada, somente após a realização do empenho.

§4º. Com a documentação completa e válida, a referida Comissão deverá realizar o atesto da nota fiscal, e encaminhar para ciência da Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos, que dará prosseguimento ao fluxo de pagamento.

§5º. Os dados bancários deverão ser vinculados ao mesmo CNPJ e Razão Social, apresentados no processo de credenciamento destas empresas junto ao DETRAN/PA e SENATRAN, quando for o caso.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de acompanhamento, fiscalização e operacionalização do Programa Social Carteira Nacional de Habilitação "CNH Pai D'égua", em conjunto com a Coordenação de Habilitação de Condutores - CHC, possibilitando, em qualquer caso, recurso à Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos - DHCRV do DETRAN/PA.

Art. 12. Os usuários dos serviços de que trata esta normativa poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços, por meio do canal Ouvidoria, no sítio eletrônico do DETRAN/PA.

Art. 13. Revogar a Portaria PORTARIA nº 1922/2025 - DHCRV/DG/DETRAN/PA

Art. 14. Os efeitos desta Portaria para fins de pagamento de CFCs retroagirão à 1º de janeiro de 2026.

RENATA MIRELA FREITAS G. DE SOUZA COELHO

DIRETORA GERAL

DETRAN/PA

#### ANEXO I OFÍCIO Nº

A (ENTIDADE CREDENCIADA)

\_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,

vem por seu(s) Responsável (eis) Legal (ais) abaixo assinado (s), requerer,

de acordo com o disposto na PORTARIA nº \_\_\_\_\_, o pagamento

dos serviços prestados no mês de \_\_\_\_\_ do corrente ano, referente à

(DESCREVER SERVIÇO) \_\_\_\_\_, conforme relatório

RENACH que segue anexo. O pagamento dos serviços deverá ser feito

através do Banco \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_, Conta Corrente: \_\_\_\_\_.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Carimbo e assinatura representante(s) legal(is) da

empresa e/ou instituição.

**Protocolo: 1286441**

**PORTARIA nº 248/2026-DG/CGP, de 23/01/2026.**

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício nº 580/2025 - CCPENAL, datado de 10/10/2025, e demais despachos no Processo 2025/3472671, R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Moisés Azevedo Campos, Procurador Autárquico, matrícula 57175156/2, para responder pela Coodenadora de Controle de Penalidades, no período de 15/10 a 13/11/2025, durante o afastamento de licença para tratamento de saúde do titular.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 15/10/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RENATA MIRELLA FREITAS G. DE SOUZA COELHO

Diretora Geral

**PORTARIA nº 280/2026-DG/CGP, de 23/01/2026.**

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, CONSIDERANDO a solicitação constante no Requerimento datado de 22/08/2025, e demais despachos no Processo 2023/2195064, R E S O L V E:

CONVALIDAR, para fins de regularização funcional, a remoção temporária do servidor José Roberto Farias da Silva, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, matrícula 57201801/1, da CIRETRAN "A" de Capanema para a CIRETRAN "A" de Bragança, no período de 25/11/2023 a 24/11/2025.

Os efeitos desta Portaria retroagem a 25/11/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RENATA MIRELLA FREITAS G. DE SOUZA COELHO

Diretora Geral

**Protocolo: 1286788**

**PORTARIA nº 041.2026 - DG/CCCLIN, 21 de Janeiro de 2026.**

A Diretora-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Considerando o teor da PORTARIA nº011/2020 do DETRAN/PA que regulamenta o Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas, para